

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPITULO 1**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO**

**Art. 1º** - Por Transformação da Sociedade Limitada BATECLICK LTDA, foi constituída em 30 de setembro de 2019 a Sociedade Anônima, sob a denominação social de **BATECLICK S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 30.076.040/0001-88, a qual se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404, de 15.12.76, e pelas demais disposições legais.

**Art. 2º** - A sociedade gira sob a denominação social de **BATECLICK S/A**, como sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado.

**Art. 3º** - A sede e foro da sociedade é na Avenida São Paulo, nº 135, Sala 03, Bairro Cidade São Jorge, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09111-410, podendo abrir depósitos, escritórios e filiais em qualquer localidade do país e no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 4º** - A sociedade tem por objetivo social as atividades de DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

**CAPITULO II**  
**Do Capital Social e das Ações**

**Art. 5º** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) Ações Ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Parágrafo Único** - As ações representativas do capital social são indivisíveis e em relação à sociedade são Ordinárias.

**Art. 6º** - Cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 7º** - Os certificados representativos das ações múltiplas ou cautelas serão assinados por dois Diretores, sendo obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor Presidente.

6  


SOCIEDADE BATECLICK TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 30.076.040/0001-88

**Art. 8º** - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito, observadas limitações e regulamentação estabelecidos em Acordo de Acionistas.

**Art. 9º** - A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões relativas ao "caput" deste artigo, serão tomadas por maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Segundo** - Por deliberação da maioria do capital social é possível a criação de Ação Ordinária de Classe Especial, com direitos diferenciados de voto ou participação no resultado discriminados na Ata de subscrição, com ulterior alteração do Estatuto Social.

**Art. 10** - As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital, mediante subscrição e venda de bens e direitos integrantes do ativo da companhia serão tomadas de acordo com o Parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 11** - Os acionistas possuidores ou detentores de ações Ordinárias, que pretenderem transferir suas ações a terceiros estranhos à sociedade, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, dando o prazo e condições de pagamento, a fim de que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas.

**Parágrafo único** - As disposições deste artigo não se aplicam em caso de doação a descendente ou ascendente; ou a compra e venda de ações entre os acionistas da companhia, hipótese na qual o ofertante, fica dispensado de comunicar os demais para o exercício do direito da preferência.

**CAPÍTULO III**

**Da Administração da Sociedade, da Diretoria e suas Atribuições**

**Art. 12** - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de até 03 (três) Membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos dos acionistas ou de seus procuradores.

**Parágrafo único** - O mandato da diretoria será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição.

 7



**SOCIEDADE BATECLICK TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ nº 30.076.040/0001-88**

**Art. 13** - No caso de vagar um cargo de diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo diretor, exercendo este as Junções do aludido cargo, até o final do mandato que está sendo substituído.

**Parágrafo Único** - Findo o mandato os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos eleitos.

**Art. 14** - A sociedade se obriga, validamente pela assinatura sempre em conjunto do Diretor Presidente com o Diretor Financeiro.

**Parágrafo Único** - Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da sociedade, será a assinatura do Diretor-Presidente em conjunto ao Diretor Financeiro, precedida da competente autorização da Assembleia a Geral.

**Art. 15** - Compete à Diretoria, respeitado o art. 14 e seus parágrafos, as seguintes atribuições:

**I** - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade;

**II** - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais, e suas próprias reuniões;

**III** - Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade;

**IV** - Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;

**V** - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista;

**VI** - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;

**VII** - Com autorização expressa da assembleia geral, vender ou compromissar a venda de bens imóveis, dar em hipoteca ou penhor, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;

**VIII** - Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens imóveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;

**IX** - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa da Assembleia Geral, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;

 8







SOCIEDADE BATECLICK TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 30.076.040/0001-88

X - Com autorização expressa da Assembleia Geral, hipotecar ou penhorar bens móveis ou por qualquer outra forma onerar o patrimônio social; e

XI - Praticar, enfim, quaisquer atos que por Lei ou por este estatuto não venham a serem vedados.

**Parágrafo único** - Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim.

**Art. 16** - Sem prejuízo do Art. 15 e seu parágrafo, compete privativamente:

I - Ao Diretor-Presidente:

- a) Praticar quaisquer das atividades enumeradas pelos art. 15 e seus parágrafos, ainda aquelas de sua competência exclusiva;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Promover o cumprimento de suas resoluções;
- d) Fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, e as deliberações da Assembleia;
- e) Assinar, em conjunto com outro diretor, cautelas ou títulos múltiplos de ações;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiro, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e das Autarquias;
- g) manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais; e
- h) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais.

II - Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Secretariar, auxiliando o Diretor-Presidente nas reuniões da Diretoria, e nas Assembleias Gerais, quando não incompatível;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos pertinentes à secretaria;
- c) Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente, as correspondências e as atas de reuniões da Diretoria;
- d) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, e
- e) Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

III - Ao Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor-Presidente na sua ausência;
- b) Zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiros da companhia;
- c) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os papéis de constituição de obrigação, cheques, endossos, estruturas e hipotecas;
- d) Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil;
- e) Administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais da sociedade, e

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a smaller one below it, and several others at the bottom right.

**SOCIEDADE BATECLICK TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ nº 30.976.040/0001-88**

f) Admissão e demissão de pessoal do quadro funcional.

**Art. 17.** A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1975.

**Art. 18 –** A assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos diretores nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 19 –** É vedada a participação de pessoas no exercício ou candidatas a cargos políticos, na composição da Diretoria.

**CAPITULO IV  
DO OPERACIONAL**

**Art. 20 –** Sem poder de representação da Companhia, esta contará com uma Gerencia Operacional, composta por 01 (um) Gerente eleito em Assembleia Geral, com possibilidade de formação e contratação de equipe, com as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver estratégia de produção;
- b) Planejar e Controla a produção
- c) Gerenciar a equipe
- d) Supervisionar o Setor de Compras e RH
- e) Assessorar a Diretoria
- f) Elaborar relatórios financeiros e de produção,
- g) Outras Atribuições conferidas pelo Diretor Presidente.

**CAPITULO V  
Das Assembleias Gerais**

**Art. 21 –** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- a) Tomar as contas da diretoria;
- b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- c) Determinar a destinação dos resultados;
- d) Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso; e
- e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado, quando houver.

II - Extraordinariamente:

- a) Sempre que os interesses da sociedade o exigirem; e

**SOCIEDADE BATECLICK TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ nº 30.076.040/0001-88**

b) Para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

§ 1º - As assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações das Assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, observada a existência de ação de classe especial.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados, nas Assembleias Gerais, por procuradores devidamente constituídos, com observância dos dispositivos legais.

**Art. 22** - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião.

**Parágrafo único** - Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente.

**Art. 23** - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e as normas legais vigentes.

**CAPÍTULO VI**

**Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e dividendos**

**Art. 24** - O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais.

**Art. 25** - Do Lucro Líquido apurado no Balanço terá seu destino definido em Acordo de Sócios ou na sua ausência em Assembleia Geral, ou no silêncio de ambos destinar-se-á:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para dividendo mínimo obrigatório; e

III - o saldo terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

**SOCIEDADE BATECLICK TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ nº 30.076.040/0001-88**

**CAPÍTULO VII  
Da Liquidação**

**Art. 26** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante que deverá assumir o funcionamento no período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

**Art. 27** - O Liquidante terá atribuições e poderes a ele outorgado por Lei.


**Art. 28** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante.


**CAPÍTULO VIII  
Disposições Finais**

**Art. 29** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia.

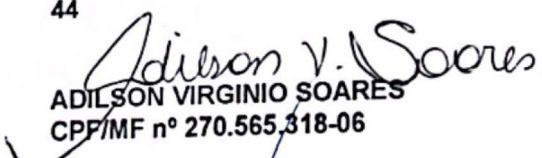
**Art. 30** - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de transformação de tipo jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, realizada em 30 de setembro de 2019.

Santo André, 30 de setembro de 2019.

  
GUSTAVO CARVALHO DE LIMA  
ASSIS  
CPF/MF nº 423.898.178-23


  
BRUNO LELIS MOTTA  
CPF/MF nº 447.562.038-41

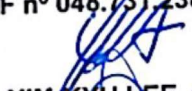
  
EMERSON ROBERTO GONÇALVES DE AGUIAR  
CPF/MF nº 117.459.458-65  
44

  
ADILSON VIRGINIO SOARES  
CPF/MF nº 270.565.318-06

  
WILLIAM CARVALHO DE

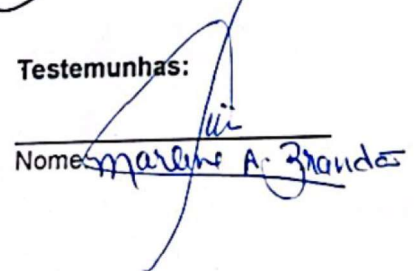
CPF/MF nº 157.828.558-51

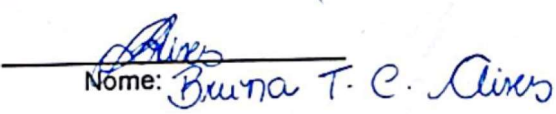
  
MARCIO ROMÃO DIAS  
CPF/MF nº 048.731.238-44

  
YIM KYU LEE  
CPF/MF nº 151.154.388-

  
LINO ELIAS DE PINA  
OAB 151.706/SP

Testemunhas:

  
Nome: Marlene A. Brandes


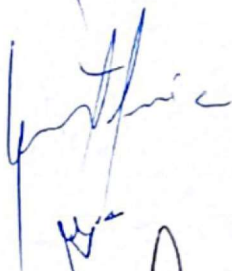
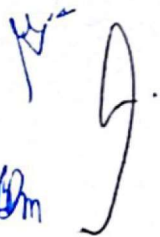
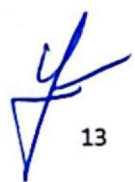
  
Nome: Bruno T. C. Aires

SOCIEDADE BATECLICK TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 30.076.040/0001-88

RG: 36.786.690-2  
CPF: 006.660.139-85

RG: 57.046.917-7  
CPF: 035.136.153-70

  
  
  
  
13 